



# Critérios Gerais de Avaliação

---

Ano Letivo 2024 - 2025





## Critérios Gerais de Avaliação

Aprovado em reunião do conselho pedagógico  
21 . julho . 2020

Atualizado  
10 . outubro . 2024

# Índice

Índice .....	iv
Legislação Aplicável.....	1
Avaliação na educação pré-escolar .....	1
Avaliação no ensino básico.....	2
Princípios da avaliação no ensino básico .....	2
Intervenientes na avaliação .....	3
Modalidades de Avaliação – Avaliação Interna .....	3
Modalidades de Avaliação – Avaliação Externa .....	7
Adaptações ao processo de avaliação .....	7
Avaliação dos alunos inscritos .....	8
Avaliação dos alunos inscritos nos cursos de iniciação.....	8
Avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários.....	9
Efeitos da avaliação sumativa.....	9
Progressão e Retenção .....	9
Situações especiais de classificação .....	12
Comunicação dos resultados da avaliação.....	6
Pedido de revisão e recurso .....	15



# Introdução

O presente documento define os critérios gerais de avaliação comuns a cada disciplina e tem por objetivo a sua divulgação à comunidade educativa da Escola Básica Integrada da Horta.

Em articulação com os critérios de avaliação específicos de cada disciplina propostos pelos respetivos departamentos, onde se encontra enunciada uma descrição de um perfil de aprendizagens específicas, integrando descritores de desempenho em consonância com as Aprendizagens Essenciais, as orientações curriculares regionais e as áreas de competências inscritas no Perfil do Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, este documento faz o enquadramento legal da avaliação dos alunos, pelo que a sua leitura não substitui a consulta dos diplomas legais em vigor na Região Autónoma dos Açores, referenciados ao longo do mesmo.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns da Unidade Orgânica e são operacionalizados pelo professor titular de turma e conselho de núcleo no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma no 2.º ciclo.

“A avaliação, ancorada na dimensão formativa, é um elemento integrante e regulador da prática educativa do ensino e da aprendizagem, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens, num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.”

Portaria n.º 59/2019

# Enquadramento legal

## Legislação Aplicável

Na **educação pré-escolar** a avaliação das crianças é regulamentada pela *Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho*.

No **ensino básico – 1º e 2º ciclos** - a avaliação dos alunos é regulamentada pela Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro.

Nos **Programas Específicos de Escolarização e Formação**, a avaliação dos alunos é regulamentada pelo Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto e pela Portaria n.º 58/2023 de 10 de julho de 2023

No **ensino artístico especializado**, a avaliação dos alunos é regulamentada pela Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto de 2023 e, nos cursos Secundários, pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

## Avaliação na educação pré-escolar

A avaliação na educação pré-escolar é de cariz essencialmente formativo e contempla uma avaliação diagnóstica, a qual permite a regulação do processo ensino/aprendizagem, partindo do contexto e características do grupo de crianças;

Ao educador compete proceder à avaliação contínua do desenvolvimento da criança e das aprendizagens concretizadas, tendo por referência as orientações

curriculares e aquisições básicas definidas para a componente educativa da educação pré-escolar;

Pelo menos uma vez em cada trimestre, o educador comunica ao encarregado de educação da criança, uma informação suficientemente globalizante e explícita dos aspetos positivos e obstáculos à aprendizagem da criança, suportada nas observações realizadas, de modo a permitir aos familiares da criança o desenvolvimento de esforços adequados em articulação com o contexto educativo escolar. Essa comunicação ocorre em simultâneo com a da avaliação final de período do 1º ciclo.

## *Avaliação no ensino básico*

A avaliação dos alunos do ensino básico é regulamentada, na Região Autónoma dos Açores, pela Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto.

### *Princípios da avaliação no ensino básico*

Coerência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e as competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;

Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos;

Reforço das dinâmicas de avaliação das aprendizagens que permitam um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos;

Valorização da evolução dos desempenhos do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;

Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;

Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados;

Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

### *Intervenientes na avaliação*

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da Unidade Orgânica, dos serviços ou entidade designadas para o efeito, dos serviços e organismos do departamento do Governo Regional e da direção regional competentes em matéria de educação, assim como dos serviços e organismos do departamento do Governo da República, no que respeita à organização e operacionalização do processo de avaliação externa.

No processo de avaliação intervêm:

O professor titular de turma e o conselho de núcleo, no 1.º ciclo;

O conselho de turma, no 2.º ciclo;

O conselho de classe, no Ensino Artístico Especializado;

Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e de aprendizagem, e representantes de serviços ou entidade cuja contribuição o conselho de núcleo ou de turma considerem adequados;

O aluno;

O Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica;

O órgão executivo da Unidade Orgânica;

O encarregado de educação.

### *Modalidades de Avaliação – Avaliação Interna*

A avaliação interna das aprendizagens comprehende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

**A avaliação formativa** é a principal modalidade de avaliação, assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem. A avaliação formativa

fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre a qualidade das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas, de modo a permitir a sua melhoria.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar: a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha contínua e sistemática de informação; a diversidade das formas de recolha de informação, através da **utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação**.

Os **instrumentos de avaliação**, deverão ser diversificados, cabendo a cada professor decidir a sua escolha em função das características de cada um, daquilo que pretende avaliar e do contexto da turma em que os vai aplicar.

Exemplos de instrumentos de avaliação:

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Produções escritas;</li><li>• Provas práticas/experimentais;</li><li>• Relatórios;</li><li>• Listas de verificação;</li><li>• Fichas autocorretivas</li><li>• Registos de participação oral/escrita nas atividades letivas;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Portfólios;</li><li>• Trabalhos de projeto/pesquisa;</li><li>• Questão de aula;</li><li>• Minifichas/Fichas de avaliação;</li><li>• Grelhas de observação;</li><li>• Outros</li></ul> |
|---|---|

Relativamente à **aplicação de instrumentos de avaliação que impliquem estudo prévio**, deve observar-se o seguinte:

Só é permitida a marcação de 3 instrumentos de avaliação por semana e em dias diferentes, sendo a sua marcação registada no SGE e concertada entre os professores do Conselho de Turma. Para os alunos do Ensino Artístico, este limite apenas se aplica aos alunos do ensino integrado;

Não devem ser agendados instrumentos de avaliação nas seguintes situações:

Na primeira semana após as interrupções do Natal e da Páscoa e em datas que coincidam com atividades que mobilizem toda a comunidade escolar, inscritas no Plano Anual de Atividades;

Nas situações em que haja necessidade de aplicar instrumentos de avaliação em datas coincidentes com as atividades descritas, o seu agendamento deve ser concertado entre os professores que as promovem, de modo a salvaguardar-se o interesse pedagógico do aluno;

Não devem ser aplicados novos instrumentos de avaliação da mesma tipologia, sem que os resultados dos instrumentos aplicados anteriormente tenham sido divulgados aos alunos;

Os resultados da avaliação obtidos pela aplicação de um instrumento de avaliação, devem ser dados a conhecer aos alunos no prazo de 10 dias úteis após a sua realização em contexto de sala de aula.

**A avaliação sumativa** realiza-se no final de cada período e consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das competências e a aquisição das aprendizagens, a qual não se esgota na média das classificações obtidas nos instrumentos de avaliação. Tem como finalidade informar o aluno e o encarregado de educação, sobre o estado de desenvolvimento das suas aprendizagens ou, se ocorrer no final do ano letivo, tomar decisões sobre o seu percurso escolar.

A avaliação sumativa pode ainda incluir o desempenho dos alunos em atividades de apoio às aprendizagens e ou em atividades extracurriculares, nomeadamente em clubes e oficinas, quando concretizam as aprendizagens e as competências previstas nas Aprendizagens Essenciais e no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

No 1º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muto Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as disciplinas de Inglês e Cidadania e desenvolvimento.

No 1º ano de escolaridade, e apenas no 1º e 2º período, a avaliação sumativa de Cidadania e Desenvolvimento expressa-se somente de forma descritiva, ao abrigo do ponto 7 do artigo 9 da Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto.

A componente de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) não é objeto de avaliação sumativa.

No 2º Ciclo, esta avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas exceto em Cidadania e Desenvolvimento, e sempre que se considere relevante, é acompanhada por uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno. Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento a avaliação sumativa interna expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

As aprendizagens e competências desenvolvidas pelos alunos em História, Geografia e Cultura dos Açores são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas que a integram.

Por deliberação do Conselho Pedagógico em reunião a 30 de junho de 2023, a avaliação sumativa interna no final de cada período resulta da média de todas as avaliações registadas até ao momento da comunicação da avaliação.

Em cada período, o docente poderá propor uma classificação diferente da resultante da deliberação do conselho pedagógico, justificando a sua proposta perante o Conselho de Turma a qual deverá ficar registada em ata.

## Comunicação dos resultados da avaliação

De acordo com o estipulado no artigo 20º da Portaria 59/2018 de 28 de agosto, o aluno e o seu encarregado de educação têm direito ao conhecimento pleno de todos os elementos constantes do respetivo processo individual, sendo obrigatória a comunicação de todos os resultados dos processos de avaliação a que o aluno seja submetido.

A **comunicação dos resultados da avaliação sumativa interna** é obrigatória através da afixação de pautas, e da entrega presencial, pelo diretor de turma ao encarregado de educação, de documento contendo os resultados da avaliação.

A comunicação dos resultados da avaliação sumativa interna pode, ainda, ser feita por correio eletrónico.

A **comunicação sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos**, para além da prestada no final dos primeiro e segundo períodos, faz-se a qualquer momento do período letivo em ambos os ciclos de acordo com o seguinte procedimento:

### O Encarregado de Educação o solicite.

Deve, neste caso, o diretor de turma de acordo com as suas competências, solicitar ao conselho de turma essa informação e fazê-la chegar ao encarregado de educação da forma que tiver acordado com este. (Por correio eletrónico institucional, reunião presencial, ou outra).

### O professor da disciplina considere relevante.

Sempre que, por qualquer razão, o professor da disciplina entenda que deve comunicar ao diretor de turma **informação relevante** relacionada com o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, deve remeter essa informação ao diretor de turma por *e-mail* institucional ou documento aprovado pelo seu departamento para o efeito, para que este, de acordo com as suas competências, as comunique ao encarregado de educação. (Por correio eletrónico institucional, reunião presencial, ou outra).

Sempre que a comunicação se estabelecer diretamente com o encarregado de educação, o professor da disciplina deve dar conhecimento ao diretor de turma.

## *Modalidades de Avaliação – Avaliação Externa*

**As Provas de aferição** são da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às unidades orgânicas, aos alunos e aos encarregados de educação sobre a aquisição das aprendizagens e o desenvolvimento das competências definidas para o ensino básico. As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final das respetivas disciplinas.

A decisão de não realização das provas de aferição pelos alunos inseridos em outras ofertas educativas e formativas, incluindo as destinadas aos alunos abrangidos pelo regime jurídico da educação especial, e os alunos que frequentem a disciplina de PLNM, compete ao presidente do órgão executivo, mediante parecer do conselho pedagógico.

## *Adaptações ao processo de avaliação*

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, no seu artigo 35º, define um conjunto de adaptações ao processo de avaliação dos alunos ao dispor de cada Unidade Orgânica, de modo a assegura-lhes o direito à participação no processo de avaliação.

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- A diversificação dos instrumentos de recolha de informação;
- Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente, braille, tabelas e mapas em relevo, daisy, digital;
- A interpretação em LGP;
- A utilização de produtos de apoio;
- O tempo suplementar para realização da prova;
- A transcrição das respostas;
- A leitura de enunciados;
- A utilização de sala separada;
- As pausas vigiadas;
- A utilização de um sistema de cores nos enunciados;
- A adequação dos elementos de avaliação.

### *Avaliação dos alunos inscritos*

A avaliação dos alunos inscritos no ensino artístico especializado encontra-se regulamentada na Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto e pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, nos cursos Secundários.

A avaliação no ensino artístico especializado é de carácter contínuo e sistemático e assume as formas de avaliação formativa e sumativa. É da responsabilidade do professor a quem se encontra atribuída a lecionação da disciplina e incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares de cada unidade orgânica.

### *Avaliação dos alunos inscritos nos cursos de iniciação*

A avaliação dos alunos dos cursos de Iniciação de Música e de Dança processa-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao 1.º ciclo do ensino básico.

## *Avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários*

A avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários de Dança e de Música deve processar-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao respetivo nível do ensino geral e as especificidades introduzidas pela Portaria n.º 78/2023 de 29 de agosto, nos Cursos Básicos e Livre, e pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, nos cursos Secundários.

A avaliação sumativa da componente vocacional é expressa em níveis de 1 a 5 nos cursos básicos e numa escala de 0 a 20 nos cursos secundários.

## *Efeitos da avaliação sumativa*

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano de escolaridade, e de Aprovado e Não Aprovado, no final de cada ciclo.

## *Progressão e Retenção*

De acordo com o disposto no artigo 15º da Portaria 59/2019 de 28 de agosto, as decisões de transição e ou de progressão de um aluno para o ano de escolaridade seguinte e ou para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico, devem respeitar o estabelecido no n.º 6 e n.º 7 do artigo 8.º e são tomadas sempre que os professores, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, no 2º Ciclo, considerem que:

- a) Nos anos terminais de ciclo, o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência e ainda do disposto no artigo 16º da portaria referida anteriormente;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, o progresso na aquisição das aprendizagens e o desenvolvimento de competências demonstrado pelo aluno permite perspetivar que os conhecimentos e as competências essenciais definidas para o final de ciclo serão atingidos.

A avaliação final de ano dos alunos do ensino artístico especializado que frequentam os cursos livres por especialidade expressa-se em Apto ou Não Apto, acompanhada sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

No que concerne à retenção, de acordo com o disposto no artigo 16º da Portaria 59/2019 de 28 de agosto:

No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se nas situações previstas no n.º 9 e n.º 10 do artigo 15.º e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, o professor titular de turma, em articulação como o conselho de núcleo, decida pela retenção do aluno.

Nos anos não terminais de ciclo, a retenção é uma medida pedagógica de carácter excepcional, não havendo lugar à mesma nas situações em que os alunos tenham apenas duas menções insuficientes no 1º ciclo e três níveis inferiores a 3 no 2º ciclo.

Nos anos terminais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1º ciclo, tiver obtido:
  - i. Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
  - ii. Menção de insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção insuficiente em duas das restantes disciplinas;
- b) No 2.º ciclo, tiver obtido:
  - i. Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
  - ii. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Não são consideradas para efeitos de transição de ano e ou aprovação de ciclo:

- a) No 1.º ciclo, Inglês, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade, Tecnologias da Informação e Comunicação e Estudo Integrado;
- b) No 2.º ciclo, a disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores;
- c) Nos três ciclos do ensino básico, as disciplinas de Educação Moral e Religiosa, a sua alternativa de Formação Pessoal e Social, e as Oferta de Escola de complemento curricular, de carácter facultativo;
- d) As disciplinas do ensino artístico especializado e do ensino especializado em desporto que substituem as disciplinas inscritas na matriz curricular do ensino básico regular.

Quer no 1º quer no 2º ciclo do ensino básico, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido.

Os casos de segunda retenção no mesmo ano de escolaridade são alvo de parecer do conselho pedagógico, que analisa, para o efeito, a informação disponibilizada pelo conselho de turma, cabendo a decisão final ao órgão de gestão.

Para os alunos abrangidos pelo regime educativo especial, é o Projeto Educativo Individual que define condições de avaliação própria, a referência de base para a decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade.

Os alunos do ensino artístico especializado, dos regimes articulado e integrado, que no 6º ano de escolaridade, obtenham nível inferior a três em mais de uma disciplina da componente de formação vocacional, ficam impedidos de transitar para o 3º ciclo, num curso básico de música ou de dança.

A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos básico de Dança e de Música, impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

Nas situações em que os alunos obtenham nível inferior a 3 a uma só disciplina da componente vocacional e quando essa disciplina for, consoante o curso, Técnicas de Dança, Instrumento ou Canto, deve o conselho de turma analisar e decidir da transição, ou não, do aluno para o 3º grau/7.º ano de escolaridade na componente vocacional.

A retenção em qualquer dos anos de escolaridade do ensino regular, de um aluno que frequenta os cursos básicos do ensino artístico especializado não impede a sua progressão na componente de formação vocacional. Nesta situação, a opção pela progressão na componente de formação vocacional implica a frequência em regime supletivo ou em regime de curso livre.

A conclusão de um curso básico do ensino artístico especializado implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 5º grau/9º ano de escolaridade.

Os alunos que frequentam os cursos básicos do ensino artístico especializado em regime integrado ou articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando numa das disciplinas da componente de formação vocacional não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou excedam o número de faltas injustificadas previsto na lei.

Os alunos dos cursos básicos do ensino artístico especializado que preencham qualquer dos requisitos consignados nas alíneas seguintes podem requerer à escola que

ministra a componente vocacional a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau, apenas para as disciplinas desta componente de formação a ter lugar entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro:

- a) Frequentem os cursos do ensino artístico vocacional em regime supletivo;
- b) Se encontrem a frequentar um curso secundário;
- c) Tenham iniciado os seus estudos num plano de estudos anterior à publicação da Portaria 75/2014 de 18 de novembro.

## Situações especiais de classificação

Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2º período letivo.

No **4º ano de escolaridade e no 2º ciclo**, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo. A classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é o resultado da PEA.

Os alunos que sejam retidos nos anos terminais de ciclo podem candidatar-se à realização de exames terminais de ciclo de equivalência à frequência, elaborados tendo como referencial as aprendizagens e competências definidas para cada área curricular disciplinar do plano curricular aplicável, e sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico.

As unidades orgânicas que tenham candidatos para a realização de provas de equivalência à frequência devem proporcionar o apoio necessário à sua preparação, designadamente através da disponibilização de professores com formação adequada, durante o máximo de tempo possível.

Os alunos abrangidos por adaptações ao processo de avaliação podem ver adequadas às suas necessidades as provas e condições de exame.

As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola, para todos os alunos.

No ensino básico, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

No ensino secundário, compete à unidade orgânica decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A utilização de produtos de apoio;
- b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;
- c) A adaptação do espaço ou do material;
- d) A presença de intérprete de LGP;
- e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;
- f) A transcrição das respostas;
- g) A realização de provas adaptadas;
- h) A leitura de enunciados.

No ensino secundário, a escola pode requerer autorização ao Júri Nacional de Exames para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:

- a) A realização de exame de português, língua segunda (PL2);
- b) O acompanhamento por um docente;
- c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, para alunos com dislexia, conforme previsto no regulamento das provas de avaliação externa;
- d) A utilização de tempo suplementar.

As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno

No **ensino artístico especializado**, as provas de acesso ao ensino secundário são realizadas numa única fase, cuja data é fixada pela escola. Todos os alunos que terminam com sucesso o Curso Básico de Música, têm acesso à prova de ingresso no ensino secundário, consistindo, a mesma, numa prova de instrumento e de formação musical (teórica e escrita).

A classificação final do Curso será o resultado da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, mas a classificação obtida na prova de aptidão artística, sendo o resultado da aplicação da seguinte fórmula:  $CFC = (8MCD + 2PAA)/10$ , em que:

**CFC** = classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

**MCD** = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;

**PAA** = classificação obtida na prova de aptidão artística.

As provas escritas e/ou práticas de avaliação são classificadas de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	Pontuação
Insuficiente (nível 2)	0% - 49%
Suficiente (nível 3)	50% - 69%
Bom (nível 4)	70% - 89%
Muito Bom (nível 5)	90% - 100%

## Pedido de revisão e recurso

De acordo com o disposto no artigo 21º da Portaria 59/2018 de 28 de agosto, pode o Encarregado de Educação, até três dias úteis a contar da data da entrega da ficha de registo de avaliação, por requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao presidente do órgão executivo, requerer a revisão das deliberações decorrentes da avaliação.

No 1.º ciclo, o presidente do órgão executivo convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Na apreciação pode ser ouvido o conselho de núcleo.

No 2.º ciclo, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, o presidente do órgão executivo convoca uma reunião extraordinária do conselho de turma, na qual está presente sem direito a voto, o qual procede à análise do pedido de revisão e delibera com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Nos casos em que se mantenha a deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo presidente do órgão executivo ao conselho pedagógico, para apreciação fundamentada.

Da deliberação do presidente do conselho executivo e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

Da decisão do presidente do órgão executivo pode caber recurso para o Diretor Regional da Educação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis, após conhecimento da mesma.